



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João
Distritos de Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL/PJCSJ Nº 12/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**, por conduto do seu Promotor de Justiça *in fine* firmado, legitimado pelos artigos 129, incisos II e III da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 118, incisos II e III e § 1º, alínea “c”, da Constituição Estadual; artigos 26, inciso I, II, III e IV, e 27, parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 4º, incisos II e III da Lei Estadual nº 02/90;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 – LONMP, consagra a atribuição do Ministério Público de expedir **RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS** aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação e resposta por escrito;

CONSIDERANDO a relevância e magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa dos direitos difusos e coletivos e individuais homogêneos, por força do art. 129, III da CRFB/88 e das disposições da Lei nº 7.347/85 e Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do inciso II, do art 129, da Constituição da República Federativa do Brasil, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública necessários a sua garantia;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Centro Administrativo Gov. Augusto Franco -
Bairro: Capucho. Aracaju - Sergipe - CEP: 49081-000 - Tel:79-3209-2400



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João
Distritos de Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha

CONSIDERANDO a atual situação da Pandemia Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, dada a transmissão comunitária e sustentada em vários países do mundo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 52/2020 de Amparo do São Francisco/SE, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência na saúde pública do Município de Amparo do São Francisco/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João
Distritos de Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21/2020 de Cedro de São João/SE, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre o decreto de situação de emergência na saúde pública do Município de Cedro de São João/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 87/2020 de Malhada dos Bois/SE, de 23 de março de 2020, que decreta situação de emergência e estabelece medidas excepcionais para estabelecimentos comerciais como comércio, serviços e órgãos públicos por medidas de prevenção e o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 79/2020 de São Francisco/SE, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde do Município de São Francisco/SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 21/2020 de Telha/SE, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional, decorrente da infecção humana, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo coronavírus) e dá outras providências



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João

Distritos de Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha correlatas, em observância aos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o impacto imediato e significativo no caixa dos Municípios decorrente da redução abrupta da atividade econômica e, por consequência, da redução na arrecadação de tributos;

RESOLVE expedir **RECOMENDAÇÃO** aos senhores Prefeitos dos Municípios de Amparo do São Francisco, Cedro de São João, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha, bem como suas respectivas Câmaras de Vereadores, com o objetivo de que promovam ações que reduzam o impacto da Pandemia Coronavírus (COVID-19) nas finanças dos seus respectivos Municípios, no sentido de que:

- 1) **NÃO CELEBREM** novos contratos onerosos para o Município, excetuados aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, ou **ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEIS** ao funcionamento de serviços essenciais;
- 2) **LIMITEM** os gastos com aquisições de materiais de consumo, locação de veículos, consumo de combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral, devendo corresponder, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Centro Administrativo Gov. Augusto Franco -
Bairro: Capucho. Aracaju - Sergipe - CEP: 49081-000 - Tel:79-3209-2400



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João

Distritos de Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha

- 3) **RACIONALIZEM** em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a concessão dos materiais de almoxarifado, para todas as Secretarias Municipais, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde, bem como reduzam as despesas com energia elétrica, gás, serviço postal, água e comunicação, devendo tais despesas corresponderem a 60% (sessenta por cento) do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde;
- 4) **REVISEM** os contratos firmados, inclusive daqueles relacionados a prestação de serviços essenciais, com vistas à redução no percentual de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos valores liquidados no mesmo mês do exercício de 2019, bem como reduzam em pelo menos 20% (vinte por cento) os impactos financeiros dos contratos de gestão celebrados pelo Município, excetuados aqueles firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5) **NÃO REALIZEM** contratação de servidores públicos (salvo para substituição de funcionários contratados sem prévia aprovação em concurso público), terceirizados ou aumentem o quantitativo de estagiários, tomado o quantitativo existente em cada Município à data de 16 de março de 2020, não realizem pagamento de horas extras a servidores e terceirizados, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde, e, ainda, não gerem despesas com cursos, capacitações, treinamentos, *coffee breaks*, participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Municipal;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505 - Centro Administrativo Gov. Augusto Franco -
Bairro: Capucho. Aracaju - Sergipe - CEP: 49081-000 - Tel:79-3209-2400



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João

Distritos de Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha

- 6) **REDUZA** o quadro de cargos comissionados em pelo menos 20% (vinte por cento) ou, alternativamente, reduza os valores a eles atribuídos no mesmo percentual;
- 7) **SUSPENDAM** a aquisição de passagens aéreas, a concessão de diárias e de ajudas de custo, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais que estão funcionando presencialmente, bem como suspendam o início de novas obras, reformas e novos projetos que representem aumento de despesa;
- 8) **NÃO CONCEDAM** quaisquer benefícios aos seus servidores/funcionários que representem impacto financeiro ao Município.

O descumprimento desta recomendação ensejará a atuação do órgão signatário na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção de medidas cabíveis, notadamente à apuração da prática de atos de improbidade administrativa, com o consequente ajuizamento de ação pertinente, descabendo, portanto, alegar o desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em procedimentos administrativos e/ou judiciais futuros.

Encaminhe-se a presente recomendação à:

- 1) Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPSE para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar aos órgãos de fiscalização a respeito do seu descumprimento;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Promotoria de Justiça da Comarca de Cedro de São João

Distritos de Amparo do São Francisco, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha

2) Exmos. Srs. Prefeitos dos municípios de Amparo do São Francisco, Cedro de São João, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha, além dos srs. Presidentes das respectivas Câmaras de Vereadores, a fim de que informem por intermédio do e-mail cedro@mpse.mp.br, no **prazo de 02 dias**, sobre o acatamento desta recomendação;

Publique-se o inteiro teor desta Recomendação no Diário Oficial do MPSE;

REQUISITA o *Parquet* seja dada a devida **publicidade** à presente Recomendação Administrativa, mediante *incontinenti* publicação no Diário Oficial dos Municípios de Amparo do São Francisco, Cedro de São João, Malhada dos Bois, São Francisco e Telha, devendo-se encaminhar via e-mail (cedro@mpse.mp.br), após decorridos 05 dias, a respectiva comprovação

Atenciosamente,

Cedro de São João/SE, 06 de abril de 2020.

Amilton Neves Brito Filho

Promotor de Justiça